



Número: **0000381-25.2015.8.18.0060**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Luzilândia**

Última distribuição : **26/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.193,20**

Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DO PIAUI (EXEQUENTE)	
JANAINNA PINTO MARQUES (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
103713119	29/08/2026 17:12	Certidão	Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA
E-MAIL: - FONE: ()
RUA CORONEL EGÍDIO, S/N, FÓRUM DES. PAULO FREITAS, CENTRO, LUZILÂNDIA - PI - CEP:
64160-000

PROCESSO Nº: 0000381-25.2015.8.18.0060
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: JANAINNA PINTO MARQUES

Certidão de Objeto e Pé

CERTIFICO que tramita perante a Vara Única da Comarca de Luzilândia , junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 0000381-25.2015.8.18.0060
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTOS: AUSÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA PRÉVIA
POLO ATIVO: ESTADO DO PIAUI
POLO PASSIVO: JANAINNA PINTO MARQUES
VALOR DA CAUSA: R\$12.193,20

CERTIFICO que os autos do presente processo foram distribuídos em 2020-10-26 14:50:10.119.

CERTIFICO, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICO QUE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICO QUE, em 21/06/2024 foi proferida decisão, transcrita a seguir: "Impulsionando o feito, considerando a certidão de intimação (ID 45438268), na qual consta que a executada, Janainna Pinto Marques, foi citada e não se manifestou no prazo legal, conforme certidão de ID 55294229, intime-se o Estado do Piauí para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o decurso do prazo sem manifestação da parte executada, oportunidade em que promoverá os atos e diligências que lhe convier, inclusive se tem interesse no feito.

CERTIFICO QUE, em 12/09/2025 foi proferida decisão, conteúdo a seguir: " Verifico que a devedora, após diversas tentativas de localização, foi efetivamente citada em 22/08/2023, deixando, contudo, de adimplir o crédito fiscal. Intimada, a Fazenda Estadual requereu o bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Todavia, antes da apreciação do pedido, mostra-se necessária a atualização da conta de liquidação, haja vista que o valor indicado na inicial remonta ao ano de 2015. Concedo, portanto, o prazo de



10 (dez) dias para que a exequente apresente planilha atualizada do crédito exequendo."

CERTIFICO QUE, por último, em data de 21/07/2026 foi proferida decisão suspendendo o trâmite processual pelo prazo de um ano. Dessa forma os autos se encontram suspensos, no curso do lapso temporal deferido. Conteúdo: "A parte exequente pugnou pela suspensão do feito, com fulcro no art. 922, do CPC, vez que foi entabulado acordo entre as partes. Nesse sentido, a suspensão buscada diferencia-se daquela inscrita no art. 40, da Lei 6.830/80, vez que não se pauta na ausência de bens do executado. Ante o exposto, defiro o pedido da parte exequente e, com fulcro nos arts. 922 e 923, do CPC, suspendo o curso processual pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo supra, intime-se a exequente, por ato ordinatório, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a renegociação culminou em pagamento."

LUZILÂNDIA, 29 de agosto de 2026.
JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO
Vara Única da Comarca de Luzilândia

